



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Resolução n.º 21/2010

de 14 de Junho

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República.»**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 20/2010:

Determina que Rui Cirne Plácido de Carvalho Fonseca cesse o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

Resolução n.º 21/2010:

Nomeia Rosário Mualeia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica à SONIL Moz, Lda., 100% do património fabril da Vidreira de Moçambique, S.A., e Cristalaria de Moçambique, S.A.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 20/2010

de 14 de Junho

Nos termos do n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Conselho de Ministros determina:

Único. Rui Cirne Plácido de Carvalho Fonseca cessa o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Junho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Tornando-se necessário designar, nos termos do n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Presidente do Conselho de Administração da Empresa dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., o Conselho de Ministros determina:

Único. É nomeado Rosário Mualeia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Junho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi o património fabril da Vidreira de Moçambique, S.A., e Cristalaria de Moçambique, S.A., identificado para reestruturação ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, e com o Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

A alínea c) n.º 1 do artigo 8 da citada Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, estabelece que o processo de reestruturação empresarial que implique alienação de estabelecimentos, instalações e participações sociais poderá seguir a modalidade de negociação particular, a qual é precedida de um diagnóstico do potencial de reestruturação.

Concluídas as negociações com o investidor SONIL Moz, Lda., urge transferir a seu favor, a título oneroso, o património fabril da Vidreira de Moçambique, S.A., e Cristalaria de Moçambique, S.A.

Nestes termos, em ordem à definição dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da alienação deste património,

o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à SONIL Moz, Lda., 100% do património fabril da Vidreira de Moçambique, S.A., e Cristalaria de Moçambique, S.A.

2. É designado o IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado, para outorgar a competente escritura em nome do Estado de Moçambique.

Publique-se.

Maputo, 31 de Maio de 2010. – O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.